

Participação Especial

Relatório de Acerto nº 83

4º Trimestre de 2013

Auditoria de preços de referência do petróleo do
campo de Peregrino



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE PEREGRINO	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....	7
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bb!** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de preços de referência de petróleo e gás natural do campo de Peregrino no Exercício de 2013, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.004571/2015-56.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda. a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de preços de referência do petróleo no mês de outubro de 2013 do campo de Peregrino foi de **R\$ 109.045,62 (cento e nove mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo Peregrino oriundo do pagamento de PE do 4º trimestre de 2013.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

Campo	4º Trimestre 2013
PEREGRINO	109.045,62

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE PEREGRINO

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Peregrino.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

Campos	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Peregrino	Rio de Janeiro	100,00%	Macaé-RJ	0,70%
			Rio das Ostras-RJ	5,46%
			Casimiro de Abreu-RJ	5,86%
			Cabo Frio-RJ	30,85%
			Armação dos Búzios-RJ	9,92%
			Arraial do Cabo-RJ	6,66%
			Parati-RJ	40,54%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial do campo de Peregrino valorada em R\$ 109.045,62, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 17/06/2015.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Peregrino um total de 1 Estado e 7 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

Beneficiários	4º Trimestre/2013
MMA	10.904,57
MME	43.618,24
TOTAL UNIÃO	54.522,81
RJ	43.618,25
TOTAL ESTADOS	43.618,25
PARATI-RJ	4.421,12
CABO FRIO-RJ	3.363,51
ARMAÇAO DOS BUZIOS-RJ	1.081,99
ARRAIAL DO CABO-RJ	726,73
CASIMIRO DE ABREU-RJ	639,38
RIO DAS OSTRAS-RJ	595,67
MACAE-RJ	76,16
TOTAL MUNICÍPIOS	10.904,56
TOTAL BRASIL	109.045,62

5 ANÁLISE DA ARRECAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.001600/2013-66 em razão da auditoria de preços de referência de petróleo e gás natural do campo de Peregrino no Exercício de 2013.

Em decorrência da constatação de divergência no preço de referência de petróleo do referido campo no mês de produção de outubro de 2013, fez-se necessária a execução de recálculo das participações governamentais.

Neste contexto, o ajuste efetuado promoveu um impacto na apuração da Receita Bruta e, em rubricas de dedutibilidade, mais especificamente nas de Royalties e Pesquisa & Desenvolvimento.

O recálculo desta participação governamental gerou um montante adicional de **R\$ 109.045,62 (cento e nove mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme cálculo constante na tabela 4.

Tabela 4 – Participação Especial adicional do campo de Peregrino (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
4T2013	82.918,12	9.543,88	16.583,62	109.045,62

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante nos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Peregrino foi resultante de recálculo do preço de referência do petróleo e impactou a Receita Bruta da Produção, a tabela 6 apresenta o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado.

Tabela 6 – Valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento do campo de Peregrino (em R\$)

Período	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
4T2013	10.527,28